

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

PSG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS EIRELI
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5005153-61.2022.8.21.0077
3ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE VENÂNCIO AIRES/RS
JUÍZA: DRA. SANDRA REGINA MOREIRA



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS
AUGUSTO VON SALTIEL
GERMANO VON SALTIEL

atendimento@vonsaltiel.com.br
www.vonsaltiel.com.br

SUMÁRIO

Glossário	03
01 Considerações iniciais	05
02 O pedido de recuperação judicial	08
03 Informações operacionais	11
04 Verificação dos requisitos legais	14
05 Estrutura do passivo	23
06 Análise financeira	26
07 Das tutelas de urgência	32
08 Considerações finais	35
09 Anexos	37



GLOSSÁRIO

- AGC - Assembleia-Geral de Credores
- AH - Análise Horizontal
- AV - Análise Vertical
- BP - Balanço Patrimonial
- DRE - Demonstração do Resultado do Exercício
- EBITDA - Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization. Em português, “Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização”
- LCP - Laudo de Constatação Prévia
- LREF - Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
- PL - Patrimônio Líquido
- PRJ - Plano de Recuperação Judicial
- Requerente - PSG Indústria e Comércio de Vidros Eireli
- RJ - Recuperação Judicial



01 | CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Do objetivo da Constatação Prévia

O objetivo do presente laudo é a realização de constatação preliminar do preenchimento dos requisitos autorizadores ao deferimento do processamento da recuperação judicial requerida pela sociedade empresária **PSG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS EIRELI**, cujo processo tombado sob o n.º 5005153-61.2022.8.21.0077 foi distribuído, em 17/08/2022, perante esta MM. 3ª Vara Judicial da Comarca de Venâncio Aires/RS (requisitando, inicialmente, prestação de tutela de urgência cautelar em caráter antecedente – ajuizou-se, após, em 19/09/2022, o pedido de recuperação judicial).

A decisão constante no **EVENTO 29**, a qual nomeou esta Equipe Técnica, determinou, em atendimento à Recomendação n.º 57/2019 do CNJ e ao disposto no art. 51-A da Lei n.º 11.101/05 (LREF), a realização de constatação prévia com a finalidade de: (i) verificar o atendimento das condições dos artigos 48 e 51, ambos da LREF; (ii) verificar a efetiva atividade da requerente, informando as reais condições de funcionamento; (iii) verificar a regularidade da documentação relativa aos débitos fiscais. Deferiu-se o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação do laudo.

Preliminarmente, é importante destacar que, nas lições de Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan, em obra pioneira acerca do procedimento em questão, *“o objetivo da constatação prévia não é realizar uma auditoria na empresa devedora, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio. A constatação prévia visa, apenas e tão somente, revelar o que dizem os documentos técnicos que instruem a inicial, atestando-se sua pertinência, completude e correspondência com a real situação de funcionamento da empresa”* (COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas: O modelo de Suficiência Recuperacional. Curitiba: Juruá, 2019, pp. 46-47).

Sendo assim, esta Equipe Técnica tem como objetivo, ao final deste relatório, constatar se todos os documentos exigidos na LREF foram apresentados de forma correta, bem como se correspondem à real situação da empresa devedora, tendo por base:

(a) a documentação apresentada pela requerente nos autos da recuperação judicial n.º 5005153-61.2022.8.21.0077 (**EVENTO 1, PROC2 – CONTR12 e EVENTO 26, OUT2 – OUT13**);

(b) as informações contábeis, financeiras e operacionais prestadas pela devedora diretamente à Equipe Técnica, em complemento àquelas que instruíram ao pedido de recuperação judicial;

(c) as constatações realizadas pela Equipe Técnica em inspeção *in loco* na sede da devedora, localizada no Município de Mato Leitão/RS.

Cumprе referir que os resultados apresentados no presente laudo baseiam-se em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pela requerente, as quais **não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria.**

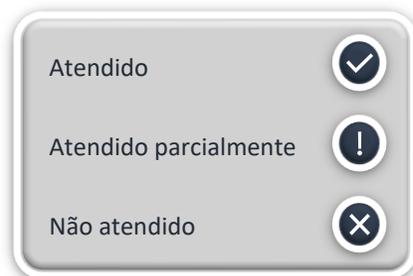
Dessa maneira, esta Equipe Técnica, neste momento, não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão ou que as informações prestadas pela requerente estejam completas e apresentam todos os dados relevantes.



01 | CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Para os devidos fins, presumem-se que todas as informações fornecidas estavam completas, tomando-as como válidas e boas, circunstâncias que isentam esta Equipe Técnica de qualquer responsabilização pela veracidade ou integralidade dos resultados constantes no presente laudo.

Por fim, neste laudo, serão utilizadas as seguintes legendas para especificação do atendimento dos requisitos legais:





*02 | O PEDIDO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL*

A devedora **PSG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS EIRELI**, inicialmente, requereu a prestação de tutela de urgência cautelar em caráter antecedente, preparatória ao pedido de recuperação judicial, na data de 17/08/2022, requerendo, desde logo, (i) pela suspensão da exigibilidade de todos e quaisquer créditos detidos em face da requerente, nos termos do art. 6º, II, da Lei nº 11.101/2005, (ii) pela expedição de ofício a instituições financeiras (BRADESCO, SANTANDER e SICREDI) para que fossem proibidas de realizarem atos extrajudiciais de consolidação de propriedade quanto a bens de capitais apontados pela requerente, (iii) por autorização para utilização da mediação empresarial do CEJUSC, na forma do art. 20-B da LREF.

Após, em decisão do EVENTO 4, o Juízo de início, declarou como positiva sua competência para a ação. Logo após, deferiu a suspensão dos atos de execução pelo prazo de 30 (trinta) dias, acolheu o pedido de proibição para que as instituições financeiras se abstivessem de realizar atos extrajudiciais de consolidação de propriedade quanto aos bens de capital apontados na petição inicial e autorizou que a requerente se utilizasse da mediação empresarial.

Anteriormente ao pedido de recuperação judicial, ainda, a requerente postulou, em caráter de urgência, por expedição de ofício à RGE Sul Distribuidora de Energia S/A para que esta mantivesse o fornecimento de energia elétrica da sede da empresa, independentemente dos débitos vencidos e anteriores ao dia 17/08/2022, o que foi deferido pelo Juízo em decisão veiculada no EVENTO 18.

Neste momento, no EVENTO 26, na data de 19/09/2022, a requerente apresenta, de fato, o pedido principal referente ao ajuizamento da recuperação judicial.

Destaca, de proêmio, que a devedora iniciou suas atividades no ano de 2016 como distribuidora de para-brisas. Em 2017, transferiu suas operações para a cidade de Venâncio Aires/RS; em março de 2021, entretanto, fez o caminho contrário e retornou sua sede para o município de origem (Mato Leitão/RS), aumentando sua capacidade de produção. Informou que, atualmente, fabrica 15 (quinze) mil peças por mês, trabalhando em 3 (três) turnos, empregando 37 (trinta e sete) pessoas diretamente.

Expôs, também, as causas concretas da crise econômico-financeira, indicando, os impactos causados pela pandemia do Covid-19 e pela Guerra na Ucrânia e o consequente aumento no preço dos insumos.

O passivo total consolidado da requerente sujeito à recuperação judicial atingiria a quantia de **R\$ 5.654.852,91** (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos), sendo assim distribuído:

- Classe I (trabalhista): R\$ 65.975,94 (sessenta e cinco mil, novecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos);
- Classe III (quirografários): R\$ 5.481.551,30 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta centavos);
- Classe IV (microempresa ou empresa de pequeno porte): R\$ 107.325,67 (cento e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Já o passivo consolidado não sujeito atingiria o total de **R\$ 3.282.059,78** (três milhões, duzentos e oitenta e dois mil, cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos), sendo 38% (trinta e oito por cento) referente a créditos de natureza tributária.



02 | O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da LREF, pede o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Pugna, ainda, de forma liminar, que se ordene a suspensão de todos os protestos já registrados em face da devedora, suspendendo-se, ainda, apontamentos futuros.

Requer, após, (i) seja atribuído à causa o valor provisório de R\$ 500.00,00 (quinhentos mil reais), (ii) seja possibilitado o pagamento das custas ao final ou o parcelamento do valor, (iii) seja mantida a decisão liminar do EVENTO 18 que estabeleceu a continuidade do fornecimento de energia elétrica.



03 | INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

As informações operacionais da requerente foram obtidas mediante inspeção *in loco* realizada por esta Equipe Técnica à sede da empresa, sediada na Rodovia RST-453, Km 13, nº 2515, Bairro Industrial, na cidade de Mato Leitão/RS.

Na oportunidade, o Perito foi recebido pela sócia-administradora da empresa, Sra. Patricia Ines Stolben, bem como pelos procuradores que a representa, Dra. Lara e Sr. Robson, os quais expuseram as causas da crise econômico-financeira e franquearam acesso ao estabelecimento empresarial, apresentando as suas instalações, conforme relatório fotográfico apresentado no final deste relatório.

No início da reunião, a Sra. Patrícia comentou sobre o histórico empresarial da requerente. Em apertado resumo, as atividades empresariais tiveram início no ano de 2016 e foram idealizadas a partir de viagem realizada pela sócia à China, maior mercado produtor de para-brisas automotivos.

A operação comercial desenvolvida pela empresa era resumida à compra e revenda de vidros automotivos produzidos por terceiros. Com o desenvolvimento da expertise de mercado, a requerente, no ano de 2018, adquiriu maquinário que possibilitava realizar a laminação dos para-brisas (processo industrial que consiste em unir duas lâminas de vidro por meio de uma camada de polivinil butiral (PVB), película muito flexível e resistente que permite a manutenção dos fragmentos de vidro presos à película, em casos de quebra).

Logo na sequência, vislumbrando a possibilidade de expansão da sua área produtiva, no ano de 2019, recebeu por doação área de terras no município de Mato Leitão/RS e decidiu por deslocar sua sede que estava alocada em Venâncio Aires/RS. Como contrapartida, teve de realizar a construção dos atuais dois pavilhões onde

desempenha suas atividades operacionais.

Com a mudança de endereço, o espaço físico da sede foi sobremaneira expandido e possibilitou o incremento do número de máquinas e de funcionários, gerando a possibilidade de maiores faturamentos mensais.

Contudo, os investimentos necessários para a construção dos dois pavilhões também gerou a necessidade de desembolsos periódicos de grandes quantias de recursos, sobrecarregando o fluxo de caixa e justificando o início da atual crise econômico-financeira enfrentada pela requerente.

A eclosão da pandemia ocasionada pelo Covid-19 reduziu ainda mais as vendas realizadas pela empresa, sendo o fator decisivo para o ajuizamento da recuperação judicial.

Em seguida, os representantes da empresa fizeram comentários sobre as atividades operacionais desenvolvidas. O principal e praticamente único produto industrializado e comercializado pela requerente são os vidros dianteiros de automóveis (para-brisa).

Os principais clientes da empresa são lojas de reposição, em sua grande maioria localizadas nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Goiás. Atualmente, o quadro funcional é composto por trinta e sete funcionários, sendo que dois estão temporariamente afastados.

Os impostos federais e estaduais estão atrasados, mas alguns parcelamentos já foram feitos.



03 | DAS INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

A empresa possui grande carteira de clientes e conta com inúmeros pedidos a serem entregues, os quais serão produzidos com matéria-prima já adquirida e capaz de suprir os fornecimentos até o mês de novembro/2022.

Segundo os representantes da devedora, nos últimos meses não houve a aquisição ou a venda de qualquer ativo imobilizado de maior relevância. No mesmo sentido, não há necessidade e/ou perspectiva de investimentos destinados à compra de qualquer equipamento no curto prazo.

O faturamento atual da empresa gira em torno de R\$ 700 e 800 mil mensais. Conforme relatos, o ponto de equilíbrio seria atingido com faturamento na casa dos R\$ 1,2 e 1,3 milhão mensais. Ainda, a capacidade produtiva da empresa com o atual conjunto de máquinas e com o número de funcionários contratados seria de até R\$ 2 milhões mensais.

Por fim, a sócia da devedora relatou que as atividades empresariais estão sendo desenvolvidas nos turnos da manhã e tarde, mas que, em caso de necessidade, o turno da noite poderia ser acrescentado.

Finalizada a reunião prévia, os representantes da empresa conduziram esta Equipe Técnica por todo o parque fabril, permitindo que fosse compreendido o conjunto de etapas industriais necessárias à produção dos para-brisas.



04 | VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS

REQUISITOS GERAIS

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
<p>Art. 1º. Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos;</p>		<p>A requerente é uma empresa individual de responsabilidade limitada, com prazo de duração por tempo indeterminado, constituída em 31/03/2016, iniciando suas atividades em 17/03/2016.</p>	<p>EVENTO 26 – OUT6</p>
<p>Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil;</p>		<p>Esta Equipe técnica, a partir da inspeção <i>in loco</i> às instalações da requerente, verificou que o estabelecimento da devedora está situado na cidade de Mato Leitão/RS, local onde são realizadas as suas operações e tomadas as decisões sob a perspectiva de sua gestão/administração, razão pela qual este Juízo possui competência para o processamento e julgamento da presente recuperação judicial, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.101/05 (o próprio Juízo, em decisão do EVENTO 4, declarou sua competência positiva).</p>	<p>EVENTO 4</p>

REQUISITOS DO ART. 48 LREF

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 48, caput. Exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos;		Esta Equipe Técnica realizou, em 29/09/2022, vistorias <i>in loco</i> à sede da requerente, momento em que aferiu o efetivo funcionamento do estabelecimento e colheu informações quanto às atividades realizadas, que foram apresentadas no capítulo referente às informações operacionais.	N/A

REQUISITOS DO ART. 48 LREF

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
<p>Art. 48, inciso I. Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado;</p>		<p>É possível aferir, por meio das certidões judiciais cíveis negativas, que a empresa não obteve concessão de recuperação judicial nos últimos 5 (cinco) anos. Da mesma forma, para fins de cumprimento dos requisitos exigidos em Lei, é suficiente a declaração formal feita pela interessada afirmando a não existência de condenação por crime falimentar, sob pena de responsabilização em caso de falsidade.</p>	<p>EVENTO 1 – CERTNEG5 EVENTO 1 – CERTNEG6 EVENTO 26 – OUT13</p>
<p>Art. 48, inciso II. Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;</p>			
<p>Art. 48, inciso III. Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;</p>			
<p>Art. 48, inciso IV. Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.</p>			
<p>Art. 51, inciso I. Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;</p>		<p>A requerente expôs as causas concretas da crise econômico-financeira, indicando os impactos causados pela pandemia de Covid-19 e pela Guerra na Ucrânia e o consequente aumento no preço dos insumos.</p>	<p>EVENTO 26 - INIC 1 – Págs. 13/16.</p>

REQUISITOS DO ART. 51 LREF

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso II. Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido:			
a) Balanços patrimoniais		A requerente apresentou os balanços patrimoniais dos anos de 2019, 2020 e 2021.	EVENTO 26 – OUT3 – Págs. 4/9.
b) Demonstração de resultados acumulados.		A requerente apresentou demonstrativos de resultados dos anos de 2019, 2020 e 2021.	EVENTO 26 – OUT3 – Págs. 14/19.
c) Demonstração do resultado desde o último exercício social.		A requerente apresentou a demonstração de resultado do exercício social dos meses de junho/2022 e julho/2022.	EVENTO 26 – OUT3 – Págs. 20/21 e 10/13.
d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.		A requerente apresentou relatório de fluxo de caixa dos anos de 2019, 2020 e 2021, além da projeção para o ano de 2023.	EVENTO 26 – OUT3 – Págs. 22/26

REQUISITOS DO ART. 51 LREF

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
<p>Art. 51, inciso II.</p> <p>e) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito</p>		<p>Não se aplica à presente recuperação judicial.</p>	
<p>Art. 51, inciso III. Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos</p>		<p>A requerente juntou aos autos relação de credores indicando nome, valor do crédito em reais, sua classificação e origem. Não houve, todavia, indicação do endereço eletrônico de alguns credores. A perita, então, administrativamente, postulou pela complementação da relação de credores. A devedora, em resposta, enviou nova relação de credores (ANEXO3). Apesar de a relação encaminhada estar mais completa, ainda há a ausência dos endereços eletrônicos de diversos credores trabalhistas.</p>	<p>EVENTO 26 – OUT4.</p>
<p>Art. 51, inciso IV. Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;</p>		<p>A requerente apresentou a relação de empregados discriminando: (a) nome; (b) cargo; (c) salários dos funcionários, (d) indenizações e outras parcelas a que os empregados têm direito, (e) origem do débito.</p>	<p>EVENTO 26 – OUT5.</p>
<p>Art. 51, inciso V. Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;</p>		<p>A requerente apresentou a alteração de ato constitutivo, a consolidação de ato constitutivo e a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial em 1º/9/2022. Da análise do consolidação, verifica-se que a sra. Patricia Ines Stolben integralizou o capital social total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) em 100 (cem) quotas.</p>	<p>EVENTO 26 – OUT6</p>

04 | VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS

REQUISITOS DO ART. 51 LREF

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso VI. Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;		A requerente apresentou, em anexo sigiloso, declaração de bens.	EVENTO 26 – OUT7
Art. 51, inciso VII. Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;		Foram apresentados os extratos das contas bancárias da requerente: (a) Banco Bradesco – Agência 02074, Conta corrente nº 0009054-9; (b) Banco Santander – Agência 1224, Conta corrente nº 130008593; (c) Sicredi – Cooperativa 0179, Conta corrente nº 79182-2.	EVENTO 26 – OUT8

REQUISITOS DO ART. 51 LREF

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso VIII. Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;		A requerente apresentou certidão positiva de protestos referente a sua única sede, na Comarca de Venâncio Aires/RS.	EVENTO 26 – OUT9
Art. 51, inciso IX. Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados		A requerente apresentou a relação de processos judiciais contendo a estimativa dos valores demandados. <u>Entretanto, não houve a subscrição da relação pela titular da empresa</u> , de acordo com o que é exigido na redação da regra legal. A perícia, então, postulou pela subscrição da relação de processos judiciais pela devedora, o que foi cumprido, acostando-se, neste momento, junto ao Laudo de Constatação Prévia, a relação subscrita, em conformidade com a norma legal (ANEXO4).	EVENTO 26 – OUT10
Art. 51, inciso X. Relatório detalhado do passivo fiscal.		A requerente apresenta a situação fiscal com a Fazenda Nacional e o Relatório do Contribuinte junto à Fazenda Estadual. Não juntou, todavia, a situação fiscal perante a Fazenda Municipal de Venâncio Aires/RS e de Mato Leitão/RS. A perícia, então, postulou pela apresentação da situação fiscal perante o Município de Mato Leitão/RS e de Venâncio Aires/RS, o que foi cumprido pela empresa, acostando-se, junto ao Laudo de Constatação Prévia, documentação suplementar para preenchimento do relatório do passivo fiscal (ANEXO5).	EVENTO 26 – OUT11

REQUISITOS DO ART. 51 LREF

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
<p>Art. 51, inciso XI. Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 da Lei nº 11.101/05.</p>		<p>A requerente apresentou a relação de bens e direitos e os contratos com as instituições financeiras (credores de que trata o §3º do art. 49 da Lei nº 11.101/05).</p>	<p>EVENTO 26 – OUT12 (relação de bens)</p> <p>EVENTO 1 – CONTR9, CONTR10, CONTR11 e CONTR12 (contratos com os bancos)</p>

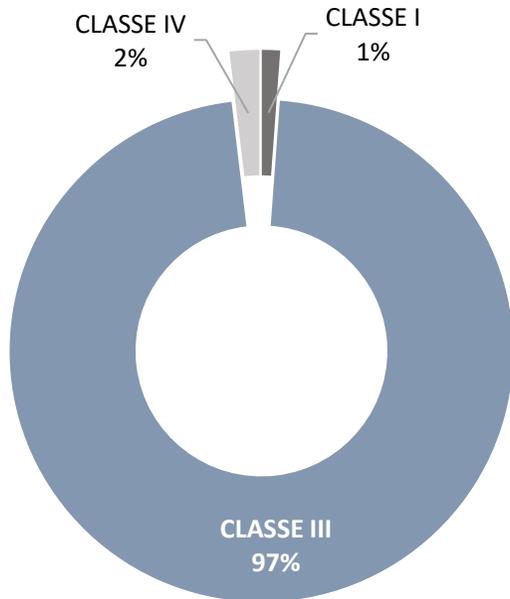


05 | ESTRUTURA DO PASSIVO

➤ Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

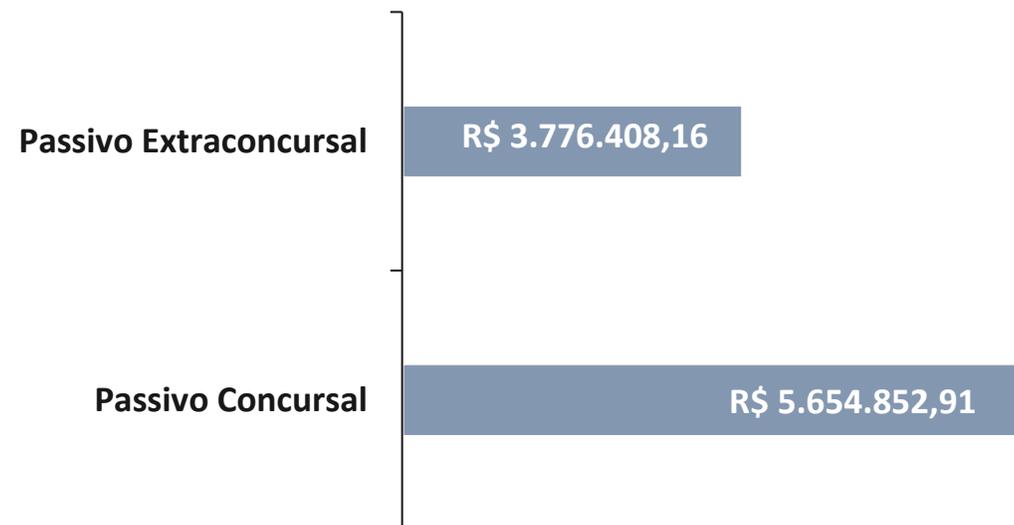
	Nº de Credores	Valor (R\$)	Representatividade por Classe
CLASSE I – Trabalhista	39	R\$ 65.975,94	1,2%
CLASSE III – Quirografários	28	R\$ 5.481.551,30	96,9%
CLASSE IV – ME/EPP	26	R\$ 107.325,67	1,9%
TOTAL	93	R\$ 5.654.852,91	100,0%

Nota: não foram declaradas dívidas com garantia real (Classe II).



➤ Passivo Concursal x Passivo Extraconcursal

Abaixo, apresenta-se graficamente o passivo concursal declarado pela Requerente em sua Petição Inicial, além dos valores das dívidas extraconcursais. Para fins do valor do passivo extraconcursal, foram consideradas as quantias disponibilizadas nos autos do processo (R\$ 2.043.411,37), além dos montante registrados, no balancete do mês de julho/2022, como “Obrigações Tributárias” (R\$ 1.021.860,79) e como “Parcelamentos Tributários (R\$ 711.136,00).



➤ Detalhamento do Passivo Tributário

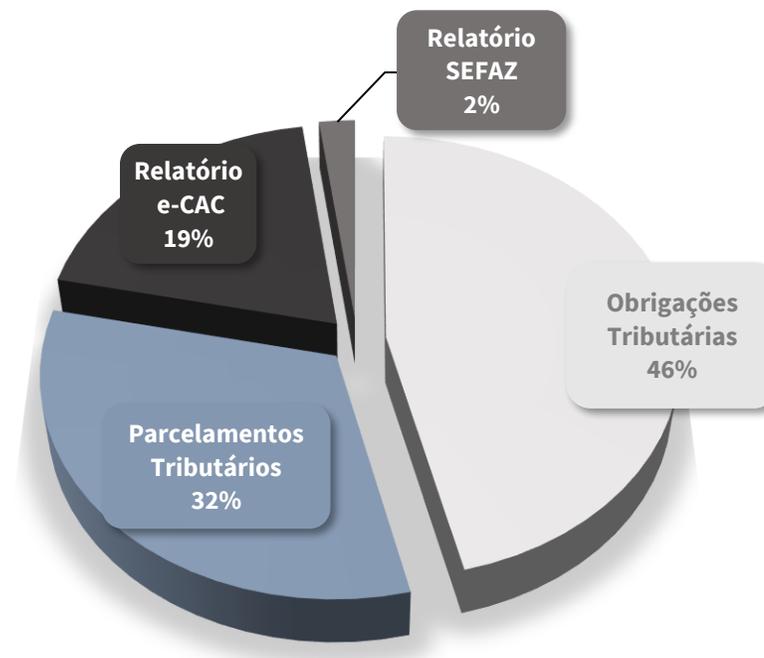
A tabela abaixo, preparada por esta Equipe Técnica com base nas informações disponibilizadas nos autos do processo, apresenta o detalhamento do passivo tributário da Requerente. Ainda, demonstra-se graficamente a representatividade dos saldos em aberto.

Natureza do Tributo	Valor	%
Obrigações Tributárias ¹	R\$ 1.021.860,79	46,20%
Parcelamentos Tributários ¹	R\$ 711.136,00	32,15%
Relatório e-CAC ²	R\$ 431.185,74	19,49%
Relatório SEFAZ ³	R\$ 47.787,37	2,16%
TOTAL	R\$ 2.211.969,90	100%

¹Conforme balancete com data-base de 31/07/2022;

²Conforme relatório e-CAC extraído em 09 de setembro de 2022;

³Conforme relatório do SEFAZ emitido em 09 de setembro de 2022.



Ainda, vale ressaltar que, em 03 de outubro de 2022, esta Equipe Técnica realizou consulta no site da PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) a fim de verificar os débitos inscritos em dívida ativa. No entanto, nenhum registro foi encontrado.



*06 | ANÁLISE
FINANCEIRA*

06 | INFORMAÇÕES OPERACIONAIS - Ativo

	julho/2022	AV	AH	2021	2020	2019	2018
Disponibilidades	24.260	0%	-74%	92.811	164.653	195.312	18.893
Clientes	2.604.090	18%	60%	1.626.991	1.092.862	786.842	286.344
Estoques	3.258.577	23%	64%	1.981.547	1.566.390	614.342	1.032.117
Tributos a Recuperar	413.590	3%	8%	384.678	232.332	77.052	291.401
Outros Créditos	1.453.547	10%	101%	724.678	399.783	9.273	5.713
Total do Ativo Circulante	7.754.064	54%	61%	4.810.704	3.456.019	1.682.823	1.634.469
Investimentos	9.467	0%	218%	2.980	4.804	14.259	8.147
Imobilizado	6.702.065	46%	25%	5.371.780	2.041.276	1.428.756	494.867
Total do Ativo Não Circulante	6.711.533	46%	25%	5.374.760	2.046.080	1.443.015	503.014
Total do Ativo	14.465.597	100%	42%	10.185.464	5.502.099	3.125.837	2.137.483

AV – Análise vertical. Demonstra a representatividade de cada rubrica perante o total do ativo.

AH - Análise horizontal. Apresenta a variação de cada rubrica entre os meses de dezembro/2021 e julho/2022.

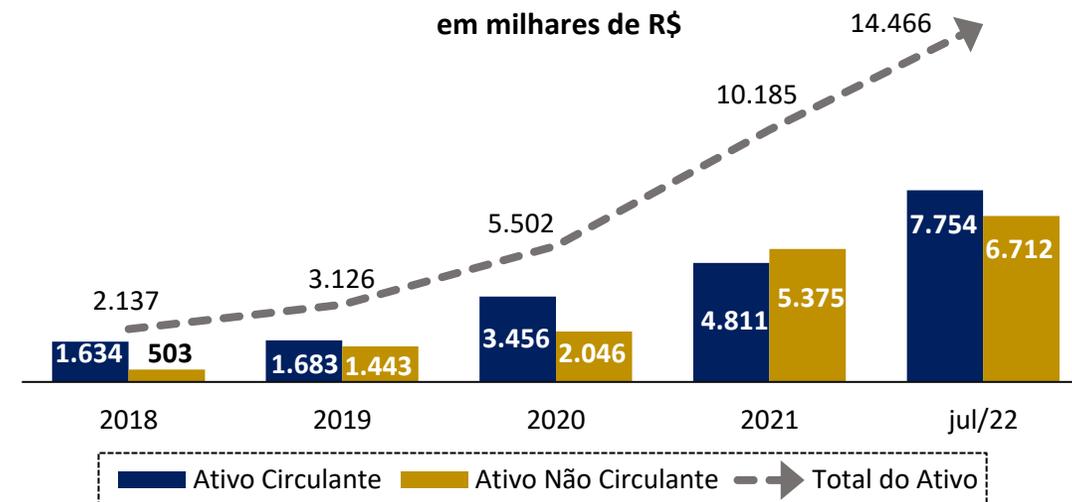
Inicialmente, cumpre salientar que, na tabela acima, apresenta-se de forma sintética as rubricas do polo ativo com base nos documentos contábeis constantes nos autos do processo. Sendo assim, a análise financeira em questão contempla as informações relativas ao período compreendido entre **dezembro/2018 e julho/2022**.

Observa-se que, no período analisado, o **montante total do Ativo** da Requerente apresentou uma significativa variação. No que concerne ao bens e direitos de curto prazo, é possível aferir que a rubrica **Outros Ativos** foi a principal responsável pela oscilação, sendo composta, em julho/2022, por saldos de adiantamentos diversos e despesas do exercício seguinte. No que tange ao **Ativo Não Circulante**, destaca-se que o acréscimo está vinculado, essencialmente, ao **Ativo Imobilizado**.

No tocante aos valores de **Estoques**, houve um aumento de 64% entre os meses de dezembro/2021 e julho/2022. Porém, não é possível avaliar ao que se refere tal movimentação pois o balancete disponibilizado no ajuizamento deste procedimento recuperacional foi apresentado de forma sintética, não possibilitando a avaliação da composição da conta. Por outro lado, a rubrica **Clientes**, em julho/2022, era composta pelos seguintes valores:

- **Clientes no país:** R\$ 2.602.723,82;
- **Clientes no exterior:** R\$ 1.366,33.

Por fim, vale destacar que, atualmente, a Requerente opera com a venda de um único produto: **para-brisa dianteiro automotivo**. Para uma melhor compreensão, abaixo, foi demonstrado graficamente os grupos de contas do Ativo da Empresa.



06 | INFORMAÇÕES OPERACIONAIS – Passivo

	julho/2022	AV	AH	2021	2020	2019	2018
Duplicatas a Pagar	2.936.104	21%	65%	1.777.329	417.998	440.935	593.758
Obrigações Tributárias	1.021.861	7%	77%	577.535	700.768	371.979	52.157
Empréstimos e Financiamentos	5.348.221	39%	54%	3.476.348	2.787.041	1.134.937	752.750
Outras obrigações	2.605.229	19%	82%	1.432.543	141.489	57.049	229.566
Total do Passivo Circulante	11.911.415	86%	64%	7.263.755	4.047.296	2.004.901	1.628.232
Empréstimos e Financiamentos - LP	1.266.807	9%	67%	758.898	-	-	-
Parcelamentos Tributários	711.136	5%	-19%	882.241	160.569	124.695	-
Outras Obrigações	0	0%	-100%	9.900	14.290	1.229	800
Total do Passivo Não Circulante	1.977.943	14%	0%	1.651.039	174.859	125.924	800
Patrimônio Líquido	971.544	7%	-24%	1.270.669	1.279.944	995.013	508.451
Passivo e Patrimônio Líquido	14.860.901	100%	46%	10.185.464	5.502.099	3.125.837	2.137.483

AV – Análise vertical. Demonstra a representatividade de cada rubrica perante o total do passivo.

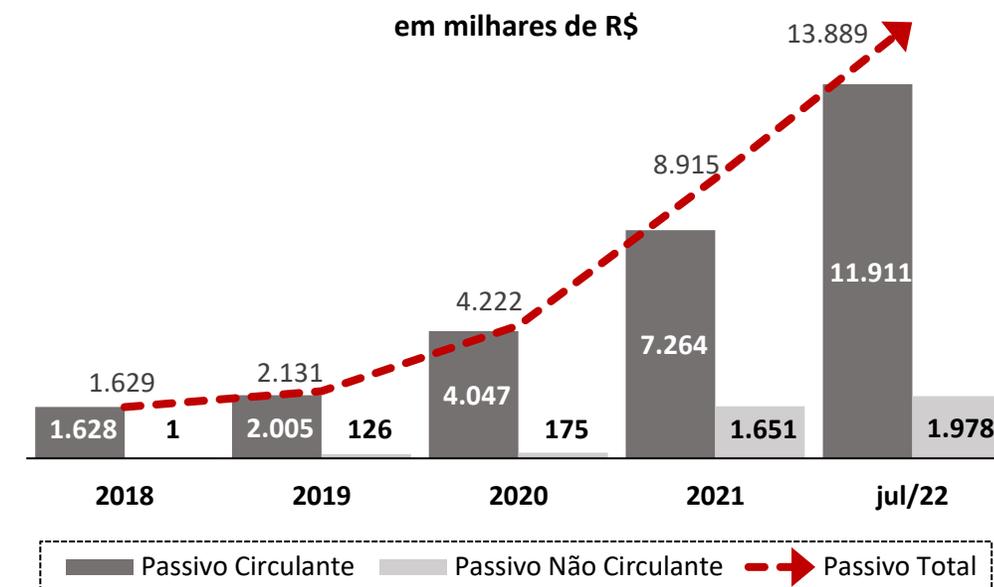
AH - Análise horizontal. Apresenta a variação de cada rubrica entre os meses de dezembro/2021 e julho/2022.

No quadro acima, apresenta-se, de forma sintética, as rubricas do **polo passivo** da Requerente, conforme documentação acostada nos autos do processo.

No período compreendido entre os exercícios sociais de 2018 e 2021, verifica-se que o **passivo total** mínimo e máximo apurados foram de R\$ 2,1 milhões e R\$ 14 milhões, respectivamente. Nesse sentido, nota-se um acréscimo expressivo das dívidas de curto prazo (Passivo Circulante). No gráfico ao lado, apresenta-se a **composição da dívida com terceiros**. Além de representar a maior dívida da Requerente, as **dívidas bancárias (rubrica Empréstimos e Financiamentos)**, no que concerne às quantias tanto de curto prazo quanto de longo prazo, apresentaram o maior crescimento nos últimos exercícios sociais.

Conforme documentação acostada nos autos, a Requerente arrolou na **lista de credores** o montante de R\$ 4.831.673,13 em nome de **instituições bancárias**, além de ter apontado o valor de R\$ 2.043.411,37 como dívidas não sujeitas à Recuperação Judicial. No entanto, com base nos saldos do balancete de julho/2022, é possível constatar que foi contabilizado o valor total de R\$ 6.615.028,00 nas rubricas de Empréstimos e Financiamentos (Passivo Circulante e Passivo Não Circulante). Caso haja o deferimento do processamento, tal assunto **deverá ser objeto de uma análise mais minuciosa**.

Por fim, destaca-se que o **Patrimônio Líquido** da Empresa apresentou uma deterioração de 24% entre os meses de dezembro/2021 e julho/2022 provocado pelo aumento do prejuízo contábil.





06 | INFORMAÇÕES OPERACIONAIS – Demonstração de Resultado

	julho/2022	AV	2021	AV	2020	AV	2019	AV
Receita Bruta de Vendas	795.598	149%	12.377.080	157%	10.545.663	157%	7.424.570	182%
(-) Deduções da receita	(262.065)	49%	(4.498.992)	57%	(3.808.621)	57%	(3.343.715)	82%
(=) Receita Líquida	533.533	100%	7.878.088	100%	6.737.042	100%	4.080.855	100%
(-) Custos Mercadoria Vendidas	(496.643)	93%	(5.525.157)	70%	(4.424.419)	66%	(2.909.574)	71%
(-) Despesas Operacionais	(456.574)	86%	(2.870.436)	36%	(1.715.617)	25%	(1.335.047)	33%
(+) Outras receitas operacionais	-	0%	540.455	7%	68.961	1%	742.283	18%
(=) Resultado Operacional	(419.683)	79%	22.951	0%	665.967	10%	578.517	14%
(+/-) Resultado Financeiro	30.600	6%	14.083	0%	(321.539)	5%	(91.954)	2%
(-) Despesas não operacionais	(6.221)	1%	(29.094)	0%	(5.190)	0%	-	0%
(-) Provisões IR e CSLL	-	0%	(17.215)	0%	(54.307)	1%	-	0%
(=) Resultado do Exercício	(395.304)	74%	(9.275)	0%	284.931	4%	486.562	12%

AV – Análise vertical. Demonstra a representatividade de cada rubrica perante a receita líquida.

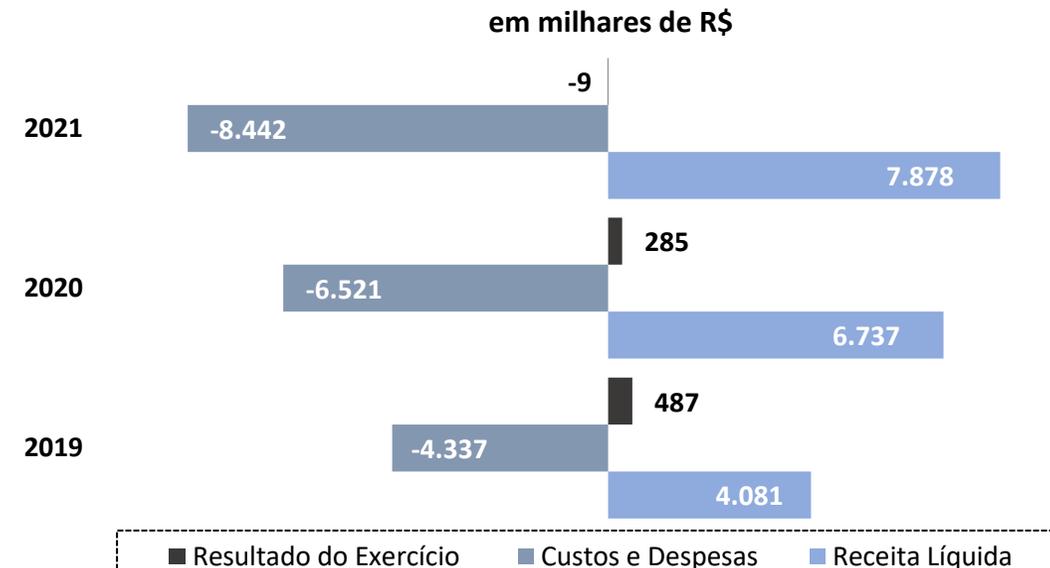
Inicialmente, cumpre ressaltar que os resultados apresentados para os exercícios sociais entre 2019 e 2021 estão acumulados, ou seja, as quantias referem-se aos doze meses dos períodos. Em contrapartida, no que diz respeito ao mês de julho/2022, os montantes contabilizados correspondem apenas ao mês em questão. Diante do exposto, a análise das demonstrações de resultados será realizada com base nos valores acumulados.

Ainda que o ano de 2021 tenha apresentado o maior faturamento da Empresa, desde 2019, destaca-se que os acréscimos dos valores dos **Custos das Mercadorias Vendidas** e das **Despesas Operacionais** ocasionaram a apuração de um **prejuízo contábil** de R\$ 9 mil reais. No que tange às despesas da Requerente, observa-se que o maior dispêndio está vinculado ao quadro funcional.

Considerando que os demonstrativos de resultados (DRE) disponibilizados nos autos foram apresentados de forma sintética, não foi possível constatar ao que se refere às quantias registradas como **Outras Receitas Operacionais**.

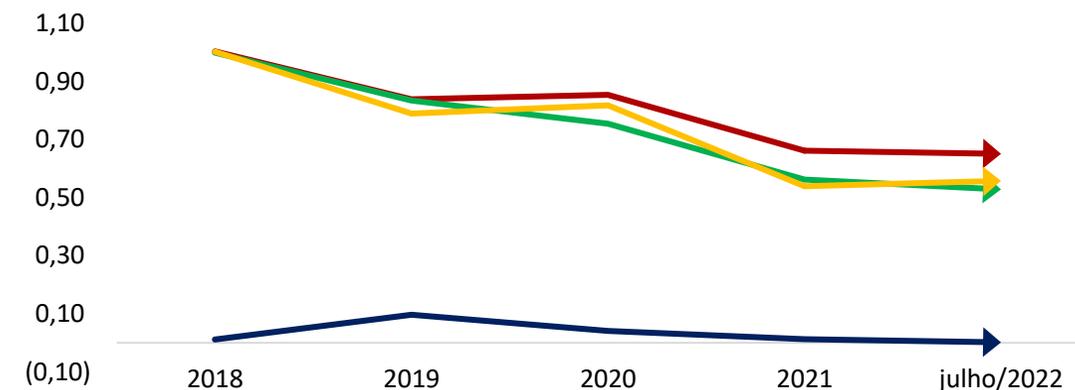
Ainda, é pertinente mencionar que, em 2021, foi contabilizada uma **Despesa Financeira** de R\$ 783.351,45. Tal quantia, provavelmente, esteja vinculada às significativas **dívidas com instituições financeiras**, conforme apontado na página anterior deste relatório.

Abaixo, apresenta-se graficamente às quantias apuradas pela Requerente no que concerne aos custos e despesas, aos resultados dos exercícios e às receitas líquidas.



Indicadores	julho/22	2021	2020	2019	2018
CCL - Capital Circulante Líquido	(4.157.351)	(2.453.051)	(591.277)	(322.078)	6.237
NCG - Necessidade de Capital de Giro	(3.159.750)	(1.968.327)	(55.161)	(145.411)	39.500
Liquidez Corrente*	0,65	0,66	0,85	0,84	1,00
Liquidez Imediata*	0,00	0,01	0,04	0,10	0,01
Liquidez Seca*	0,53	0,56	0,76	0,83	1,00
Liquidez Geral*	0,56	0,54	0,82	0,79	1,00
Grau de Endividamento	96%	88%	77%	68%	76%

- (a) Ativo Circulante - Passivo Circulante
 (b) Ativo Circulante exceto Disponibilidades - Passivo Circulante exceto Dívidas com incidência de juros
 (c) Ativo Circulante / Passivo Circulante
 (d) Disponibilidades / Passivo Circulante
 (e) Ativo Circulante - Estoques / Passivo Circulante
 (f) Ativo Circulante + RLP / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
 (g) (Total de Passivos / Total de Ativos)*100



*Para a interpretação dos índices de liquidez, deve-se levar em conta que:

- Maior que 1 - *folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações*
- Se igual a 1 - *os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes*
- Se menor que 1: *não há disponibilidade suficientes para quitar as obrigações a curto prazo*

O **Capital Circulante Líquido** é representado pela diferença do Ativo Circulante e do Passivo Circulante. Já a **Necessidade de Capital de Giro** é o montante mínimo que uma empresa deve ter em caixa. O valor serve para manter a empresa funcionando, assegurando as suas operações necessárias. Verifica-se que ambos os indicadores, desde o exercício social de 2019, foram negativos, evidenciando que não há saldo de disponibilidades para cobertura das dívidas de curto prazo e tampouco financiamento das atividades com recursos próprios, motivo este que justifica às captações de empréstimos realizadas ao longo dos últimos anos. Observa-se que os indicadores apresentaram uma significativa deterioração a partir de 2021.

No período analisado, observa-se que todos os **Índices de Liquidez** da Requerente foram inferiores a "1". Tal fato demonstra a falta de capacidade da Empresa em transformar o ativo total para pagar as dívidas de curto e longo prazo com os bens e direitos que possui.

No que tange aos resultados do **Grau de Endividamento**, destaca-se que, em julho/2022, 96% do capital da Requerente estava financiado por terceiros, o que indica que apenas 4% estava sendo financiado pela geração de receitas próprias.

06 | INFORMAÇÕES OPERACIONAIS | Fluxo de Caixa

Período	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	2023
Saldo Inicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Total Entradas	848.231	10.178.772											
(+) Faturamento	848.231	848.231	848.231	848.231	848.231	848.231	848.231	848.231	848.231	848.231	848.231	848.231	
(-) Total Saídas	1.214.523	1.217.803	14.610.356										
(-) Fornecedores	526.055	526.055	526.055	526.055	526.055	526.055	526.055	526.055	526.055	526.055	526.055	526.055	
(-) Impostos (Lucro Real)	244.828	248.108	248.108	248.108	248.108	248.108	248.108	248.108	248.108	248.108	248.108	248.108	
(-) Parcelamento de Impostos	34.277	34.277	34.277	34.277	34.277	34.277	34.277	34.277	34.277	34.277	34.277	34.277	
(-) Despesas Operacionais	127.235	127.235	127.235	127.235	127.235	127.235	127.235	127.235	127.235	127.235	127.235	127.235	
(-) Folha de Pagamento	132.513	132.513	132.513	132.513	132.513	132.513	132.513	132.513	132.513	132.513	132.513	132.513	
(-) Créditos Concurtais	86.526	86.526	86.526	86.526	86.526	86.526	86.526	86.526	86.526	86.526	86.526	86.526	
(-) Créditos Extraconcurtais	63.089	63.089	63.089	63.089	63.089	63.089	63.089	63.089	63.089	63.089	63.089	63.089	
Saldo Final Caixa Disponível	-366.292	-369.572	-4.431.584										

No quadro acima, apresenta-se o Fluxo de Caixa Projetado para o exercício social de 2023, conforme documentação acostada nos autos do processo, a fim de analisar o fluxo financeiro da Requerente.

- Primeiramente, observa-se que a Empresa não considerou saldos iniciais para a elaboração da projeção, o que é primordial para a composição de um fluxo de caixa. Além disso, é possível constatar que os valores projetados para todos os meses de 2023 são idênticos, não correspondendo à uma possível realidade de uma sociedade empresária;
- Ainda, urge ressaltar que a Requerente projeta saldos insuficientes para financiar as suas atividades. Caso satisfeitas essas projeções, haverá a necessidade de recorrer a fontes externas de financiamento ou até mesmo deixar de honrar com parte de seus compromissos.

Diante do exposto, caso haja o deferimento do processamento, esta Equipe Técnica sugere que seja elaborada uma nova projeção de fluxo de caixa.



*07 | DAS TUTELAS DE
URGÊNCIA*

Esta Equipe Técnica manifesta-se, desde já, acerca dos pedidos de tutela de urgência postulados pela autora.

(i) A requerente requer que se ordene a suspensão de todos os protestos já registrados em face da devedora, suspendendo-se, ainda, apontamentos futuros, referentes a créditos sujeitos à recuperação judicial, oficiando-se ao Cartório de Protestos da Comarca e demais órgãos de proteção ao crédito (como SPC e SERASA).

Esta Equipe Técnica entende não assistir razão à requerente. Isso porque a suspensão dos efeitos de protesto e o levantamento das restrições creditícias em nome da sociedade devem ser condicionadas à homologação do plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia-Geral de Credores (STJ, Terceira turma, REsp 1260301/DF, Rel. Ministra Nancy Andrighi, j. 14/08/2012).

A propósito, é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESPACHO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESPACHO QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO NEGATIVA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO, DE PROTESTO DE TÍTULOS E DE SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DE TÍTULOS JÁ PROTESTADOS. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (...). 3. Dessarte, quando do deferimento do processamento da recuperação, a empresa ainda se encontra em situação de inadimplência, sendo permitido que o seu nome conste nos registros de inadimplência, bem como que os Cartórios de Títulos procedam com os protestos. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravado de Instrumento, Nº 70076108505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Julgado em: 30-05-2018-grifou-se)

Portanto, tratando-se de questão consolidada, esta Equipe Técnica opina pelo indeferimento do requerimento de suspensão dos efeitos dos protestos.

(ii) A requerente postula pela manutenção da liminar concedida no EVENTO 18 a fim de estabelecer que o credor RGE Sul Distribuidora de Energia S/A continue disponibilizando energia elétrica à devedora sem condicionar o fornecimento à quitação da dívida sujeita à recuperação judicial.

Esta Equipe Técnica entende assistir razão à requerente. Isso porque a energia elétrica é bem essencial e indispensável para continuidade da atividade produtiva. Nesta orientação, a suspensão do fornecimento geraria notório prejuízo à atividade produtiva da devedora e afrontaria ao princípio da Preservação da Empresa, o qual norteia o procedimento recuperatório, insculpido no art. 47 da LREF.

Os precedentes do TJ/RS indicam que até mesmo dívidas extraconcursais relativas a débitos de consumo de energia não seriam capazes de possibilitar a suspensão do seu fornecimento:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PARCELAMENTO DE DÉBITO ORIUNDO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA. ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. ART. 47 DA LEI Nº 11.101/05. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 1. O OBJETO DO PRESENTE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CINGE-SE AO DEFERIMENTO DE PARCELAMENTO, EM 36 (TRINTA E SEIS) VEZES, DE DÍVIDAS EXTRACONCURSAIS RELATIVAS AOS DÉBITOS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. A AGRAVANTE, EM SÍNTESE, DEFENDE QUE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SERIA INCOMPETENTE PARA ANALISAR E DECIDIR SOBRE OS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS, BEM COMO QUE A ESSENCIALIDADE E A CONTINUIDADE DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NÃO DEVEM SER CONFUNDIDOS COM A GRATUIDADE. NESSE SENTIDO, INSURGE-SE CONTRA O PARCELAMENTO DA DÍVIDA EXTRACONCURSAL E DEFENDE A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O CASO DE INADIMPLENTO PELA RECUPERANDA.

2. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL VISA O SOERGUMENTO DE SOCIEDADES EMPRESÁRIAS E DE EMPRESÁRIOS EM FUNÇÃO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS RELEVANTES QUE DELA RESULTAM E É UM MEIO DE TUTELA INSTITUCIONAL DESTES E DO SEU CRÉDITO, BEM COMO AUXILIA NA SUPERAÇÃO DE EVENTUAL CRISE ECONÔMICA-FINANCEIRA, ATENDENDO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 47 DA LEI Nº 11.101/2005 E DOS ARTIGOS 5º, XXIV, E 170, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 3. **O SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA É INDISPENSÁVEL À MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE PRODUTIVA DA SOCIEDADE DEVEDORA E, ASSIM, SUA INTERRUPTÃO CONSUBSTANCIA GRAVE PREJUÍZO NÃO SÓ À DEVEDORA, MAS COMO À SOCIEDADE, UMA VEZ QUE CRIA ÓBICE AO SOERGUMENTO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA E A GERAÇÃO DE BENEFÍCIOS INDIRETOS A TODA A COLETIVIDADE PELA MANUTENÇÃO DE PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE RIQUEZAS.** 4. A ESSENCIALIDADE DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA PARA A MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE PRODUTIVA DA EMPRESA RECUPERANDA ATRAI A COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL PARA ANALISAR E DETERMINAR PROVIDÊNCIAS QUANTO AO FORNECIMENTO DO IMPORTANTE INSUMO, EVITANDO-SE, ASSIM, MEDIDAS CONSTRITIVAS E IMPEDITIVAS DA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. 5. O JUÍZO DE ORIGEM EFETIVAMENTE ADOTOU MEDIDA COM A FINALIDADE DE MITIGAR OS EFEITOS DECORRENTES DA PANDEMIA, BEM COMO POSSIBILITAR A MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE PRODUTIVA DA DEVEDORA E, POR CONSEQUENTE, O SEU SOERGUMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, IMPONDO-SE A MANUTENÇÃO DE SUA DECISÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento, Nº 50526708520218217000, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Julgado em: 29-09-2021)

Neste diapasão, é coerente o deferimento do pedido veiculado na manifestação do EVENTO 26, com conseqüente manutenção da liminar concedida no EVENTO 18 a fim de estabelecer que o credor RGE Sul Distribuidora de Energia S/A continue disponibilizando energia elétrica à devedora sem condicionar o fornecimento à quitação da dívida sujeita à recuperação judicial.



*08 | CONSIDERAÇÕES
FINAIS*

O presente laudo de constatação prévia tem a função de auxiliar o Juízo na verificação dos requisitos legais e da documentação apresentada para fins de deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Da análise realizada pela Equipe Técnica ao longo do presente Laudo de Constatação Prévia pode-se concluir que:

1. A empresa possui legitimidade ativa para o pedido, nos termos dos arts. 1º e 2º da LREF.
2. A competência para processar o pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 3º, LREF, é da 3ª Vara Judicial da Comarca de Venâncio Aires/RS.
3. Os requisitos dos arts. 48 e 51 da LREF foram substancialmente preenchidos; os documentos faltantes, listados no capítulo “04 – Verificação dos requisitos legais”, estão anexos ao presente Laudo de Contestação Prévia, em consonância com a ordem judicial emanada pelo Juízo no despacho do EVENTO 29 (exceto a totalidade dos endereços eletrônicos dos credores trabalhistas, que a devedora ainda está diligenciando e enviará diretamente à perícia), o que autoriza, desde já, o deferimento do processamento da recuperação judicial da requerente.
4. Quanto aos pedidos liminares, opina-se (i) pelo **indeferimento** do requerimento de suspensão dos efeitos dos protestos e (ii) pelo **deferimento** do requerimento de manutenção da liminar concedida no EVENTO 18 a fim de estabelecer que o credor RGE Sul Distribuidora de Energia S/A continue disponibilizando energia elétrica à devedora sem condicionar o fornecimento à quitação da dívida sujeita à recuperação judicial.

Venâncio Aires/RS, 3 de outubro de 2022.

VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL e GERMANO VON SALTIEL

Profissionais responsáveis
OAB/RS 87.924 e OAB/RS 68.999



09 / ANEXOS

Esta Equipe Técnica junta, abaixo, fotos e vídeo (Código QR Code) extraídas quando da inspeção *in loco* à sede da requerente, realizada em 29/09/2022:



Foto 1:

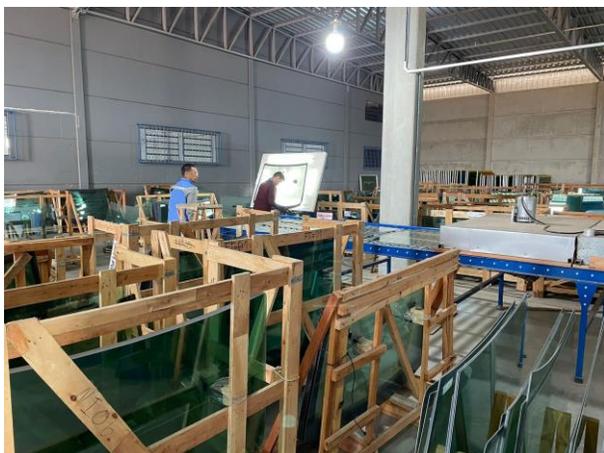


Foto 2:



Vídeo: Vistoria



Foto 3:



Foto 4:

Esta Equipe Técnica junta, abaixo, fotos e vídeo (Código QR) extraídas quando da inspeção *in loco* à sede da requerente, realizada em 29/09/2022:



Foto 5:



Foto 7:



Foto 6:



Foto 8:



VON SALTIEL

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



PORTO ALEGRE | RS

Rua Manoelito de Ornellas, nº 55 | Sala 1501

Trend Corporate

CEP 90110-230



FLORIANÓPOLIS | SC

Av. Trompowsky, nº 354, Salas 501 e 502

CEP 88015-300



www.vonsaltiel.com.br



atendimento@vonsaltiel.com.br



+55 51 3414.6760